



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 457/2018

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

Regulamenta o procedimento “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT n. 18375/2018,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 3º da Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009, a Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais deve atuar na área de otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO que esta Corte já institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos, por meio do Ato TRT GP n. 308/2015;

CONSIDERANDO a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico deste Tribunal no Projeto de Gestão de Processos Judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e otimização do procedimento “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR”,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos concernentes ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais, legais e regimentais.

Art. 2º O procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR" tem como objetivo uniformizar a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR" seguirá o fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, na forma dos Anexos I e II, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TRT da 13ª Região.

Art. 4º O fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, além das demais informações do procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR", estarão disponíveis no Portal da AGE na página do Tribunal Regional do Trabalho

13ª Região.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente